

LEI Nº 1526 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

*“Autoriza O Poder Executivo a instituir a Política sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas, exames ginecológicos e partos nos estabelecimentos públicos e privados no município de Miranda - MS.”*

O Prefeito Municipal de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza O Poder Executivo a instituir a Política sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas, exames ginecológicos e partos nos estabelecimentos públicos e privados no município de Miranda – MS.

§ O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação, de acompanhante, estando este presente no local.

§ Apenas a mulher a ser atendida tem o direito de fazer tal solicitação, devendo este ser um direito e não uma obrigação da mesma.

**Art. 2º** Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito que trata o Art 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

**Art. 3º** As denúncias do não cumprimento ao disposto na presente lei, poderão ser efetuadas em ouvidorias do Sistema Único de Saúde, Conselho Municipal de Saúde ou congêneres, cabendo aos responsáveis as devidas providências para evitar novos descumprimentos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 18 de outubro de 2022.

  
**FABIO SANTOS FLORENÇA**  
Prefeito Municipal

